

Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO № 009/2025FOR-FME REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2025FMEDI

> INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA COMEROL COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

- I CONTRATANTES: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.607.381/0001-32, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.795.587/0001-57, com sede na estrada do Mocozeiro, 48, lote San Mateus, Irecê BA, CEP 44.900-000.
- II REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE a Sr.ª ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE, brasileira, portadora do RG nº 07.584.888-07 SSP-BA SSP/BA e CPF nº 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, nº 64, Centro, nesta Cidade, e representante legal da CONTRATADA, o Sr. EDENILSON LOPES DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no RG de nº 269115900 SSP/BA e no CPF 441.665.835-49.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025FMEDI, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção dos ônibus escolares, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares/BA, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 002/2025FMEDI. Conforme planilha vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025FMEDI, a ele vinculado;

Il Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato. IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Il Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de ir adimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 O fornecedor deverá entregar o bem de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta



Centro - Bahia CEP - 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

3.2.O prazo de fornecimento deverá ser imediato, considerando o período de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela Unidade Requisitanto

3.3 Os produtos/materiais deverão ser retirados na sede da empresa CONTRATADA de forma imediata, no

horário de expediente;

3.4 A Secretaria Requisitante deverá encaminhar pessoa responsável para fazer a retirado do objeto contrato no prazo estabelecido a cima;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para aquisição dos produtos ora contratados é de R\$ 61.095,00 (sessenta e um mil e noventa e cinco reais), valores estes fixos e irreajustáveis, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Baterias 150 amperes	UND	6	R\$ 1.160,00	R\$ 6.960,00
	Pneus 275/80R22.5	UND	8	R\$ 2.510,00	R\$ 20.080,00
3	Rodas 10 furos 275/80R22.5	UND	8	R\$ 880,00	R\$ 7.040,00
4	Pneus 215/75 R17.5	UND	8	R\$ 1.210,00	R\$ 9.680,00
5	Filtro de ar Ref. ARS 9839	UND	5	R\$ 139,00	R\$ 695,00
6	Filtro de ar Ref. ASR 839	UND	5	R\$ 66,00	R\$ 330,00
7	Filtro de ar Ref. ARS 9838	UND	4	R\$ 116,00	R\$ 464,00
8	Filtro de ar Ref. ASR 838	UND	4	R\$ 97,00	R\$ 388,00
9	Filtro de ar Ref. ARS 3003	UND	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
10	Filtro de ar Ref. ASR 203	UND	2	R\$ 76,00	R\$ 152,00
11	Filtro separador Ref. R 120L J 10M AQUII	UND	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
12	Filtro separador Ref. R 120-30MB Ou WK 1060	UND	4	R\$ 141,00	R\$ 564,00
13	Filtro separador Ref. S-3015	UND	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
14	Filtro separador Refil Ref. 6020.006.024.006 Ou RE30J-10M-AQUII	UND	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
15	Filtro de combustível Ref. RC353HP	UND	3	R\$ 138,00	R\$ 414,00
16	Filtro de combustível Ref. PU1046X OU REC 3022	UND	4	R\$ 84,00	R\$ 336,00
17	Filtro de combustível Ref. PU1059X OU PEL 3014	UND	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
18	Filtro de combustível Ref. FCD-4000	UND	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
19	Filtro de combustível Ref. FF5706 OU P555706	UND	1	R\$ 382,00	R\$ 382,00
20	Filtro Lubrificante Ref. OC60 OU PSL 962	UND	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00
21	Filtro Lubrificante Ref. HU931/5X OU PEL 2003	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
22	Filtro Lubrificante Ref. W1160	UND	2	R\$ 153,00	R\$ 306,00
23	Filtro Lubrificante Ref. PSL 283 OU CB 1054	UND	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
24	Óleo lubrificante para motor 15W/40 Balde com 20L	UND	19	R\$ 540,00	R\$ 10.260,0

是河南下野小原 上 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- **4.4** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6**. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irreaiustável.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 25/04/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062

Classificação Econômica: 339030 - Material de Consumo.

FONTE: 1500

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PEÑALIDADES:

- 8.1 Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:
- Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

toll



Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

 VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualque natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida,
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser interior à 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

John



极性特别的

Centro - Bahia CEP - 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- 8.3 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.4 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21 e Decreto de nº 052/2025 de 06 de Janeiro de 2025, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, Il da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

11.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omisso ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus

para o Município ou modificação na contratação.

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverá ser solicitada formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 24 de janeiro de 2025.

Zaira Barbosa de Souza Affidrade Secretária de Educação

CONTRATANTE

COMEROL COMERCÍO DE PEÇAS CNPJ sob ne 35.795.587/0001-57

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 687-2019

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 002/2025FMEDI Contratante: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.607.381/0001-32

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção dos ônibus escolares, pertencentes

à Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares/BA.

Proponente/Homologado: COMEROL COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.795.587/0001-57, com sede na estrada do Mocozeiro, 48, lote San Mateus, Irecê - BA, CEP 44,900-000

Valor Global: R\$ 61.095,00 (sessenta e um mil e noventa e cinco reais).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Período de Vigência: 24/01/2025 a 25/04/2025. Data Homologação: 24 de janeiro de 2025.

Gestora do Fundo: Zaira Barbosa de Souza Andrade.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 009/2025FOR-FME

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.607.381/0001-32

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção dos ônibus escolares, pertencentes

à Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares/BA.

Proponente/Homologado: COMEROL COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.795.587/0001-57, com sede na estrada do Mocozeiro, 48, lote San Mateus, Irecè – BA, CEP 44.900-000.

Valor Global: R\$ 61.095,00 (sessenta e um mil e noventa e cinco reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062

Classificação Econômica: 339030 - Material de Consumo.

FONTE: 1500

Período de Vigência: 24/01/2025 a 25/04/2025. Gestora do Fundo: Zaira Barbosa de Souza Andrade.